

CONVÊNIO ENTRE CEASAMINAS E ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA - ACCU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.652.606-** e portador da carteira de identidade nº M-**6.6**, expedida pela SSP/MG e **ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA - ACCU**, ora denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.211/0001-96, estabelecida na Rodovia BR050, Km 76, Bairro Sigismundo Pereira, em Uberlândia/MG, CEP 38.408-369, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Marcos da Silva, , inscrito no CPF sob o nº ***.275.056-** e portador da carteira de identidade nº M-*.372-***, têm justo e firmado entre si o presente **CONVÊNIO**, nos termos do § 3º, art.27 da Lei nº 13.303/2016 c/c art.75, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio, arrecadar mensalmente de cada concessionário o valor de **R\$4,90** (quatro reais e noventa centavos) por m² da área concedida para posterior repasse à Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia - ACCU. Esses valores visam o custeio de despesas com funcionários, materiais de escritório, serviços de contabilidade, apoio jurídico e manutenção das instalações, convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária, para emissão de permissões de trânsito vegetal, convênio com a Polícia Militar para manutenção de um posto avançado de atendimento a unidade, manutenção das despesas de um trator com operador para apoio nos trabalhos do Banco de Alimentos e recolhimento de resíduos de madeira e palha de melancia nos galpões permanente e MLP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

2.1. Conveniar, repassar recursos e fiscalizar a disponibilização dos benefícios pela Associação, sem a incidência de qualquer despesa, desembolso ou investimento, não sendo responsável por complementar o referido repasse em caso de inadimplência de qualquer concessionário;

- 2.2. Realizar repasse mensal do valor estabelecido no item 6.1 do Cronograma de Desembolso fixado no Plano de Trabalho;
- 2.3. Promover ações mensais de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados;
- 2.4. Supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, garantindo sua eficácia e sua eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- 3.1. Conveniar, receber recursos, contratar pessoas físicas e executar os serviços;
- 3.2. Garantir a disponibilidade de benefícios necessários ao adequado cumprimento do objeto do Plano de Trabalho, especialmente área para funcionamento de uma sala para orientação jurídica;
- 3.3. Prestar informações acerca do cumprimento do Contrato de Parceria;
- 3.4. Comprovar o recebimento mensal repassado;
- 3.5. Efetuar os pagamentos compromissados, conservando os comprovantes para averiguação, sempre que solicitados;
- 3.6. Informar à gerência de Uberlândia, periodicamente, a respeito das ocorrências pertinentes do cumprimento do objeto do Plano de Trabalho;
- 3.7. Cumprir suas obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4. A **CONVENIENTE** fica ciente de que estará sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes, visto que os repasses mensais serão objeto de registro contábil pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

5. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão ao gerente da unidade e o gestor do DEUNI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6. Este convênio tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.
7. Parágrafo único: O Presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DA CONCEDENTE:

7. Por estimativa tem valor anual de R\$ 463.668,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais) e mensal de R\$ 38.639,00 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Contagem/MG, como o único competente, para dirimir as dúvidas decorrentes de suas cláusulas e condições.

E, estando assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para fins de direito.

Contagem/MG, 01 de julho de 2023.

████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS
LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA
Diretor Presidente

████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA UBERLÂNDIA - ACCU
LUIZ MARCOS DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
Nome:
CPF:

████████████████████████████████████████████████████████████████████████████████
Nome:
CPF: